CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 – PMJF/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021 – PMJF/PI

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2021 – PMJF/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMJF/PI E, DO OUTRO, A EMPRESA EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, INFORMATICA, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERICIA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.786/0001-75, com endereço na Rua Hugo Napoleão S/N, Centro, José de Freitas - Piauí, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.068.002/0001-83, localizada na Rua Edgar Gayoso nº 61, Centro, José de Freitas/PI, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, INFORMATICA, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERICIA LTDA, CNPJ Nº 08.819.035/0001-69, com sede à Av. Nações Unidas, Andar 1, Nº 1120, Vermelha, representada por Mário Afonso Costa Júnior, brasileiro, casado, contador/empresário, portador do RG Nº 1.654.322 SSP/PI, CPF Nº 849.266.273-53, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 970, Mangueira, Timon-MA, doravante, denominada CONTRATADA, firmam este contrato com base na Lei nº 10.52021/02, com aplicação subsidiária da Lei Lei n na Lei n°8.666/93 e alterações posteriores, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem por objeto: Serviços de Formação Continuada, conforme resultado abaixo identificado:

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO PREVISTO	Nº VAGA (ATÉ)	VALOR/TOTAL Até (R$)
01	DIRETORES	120	FEV-MAI-AGO	28	91.000,00
02	COORDENADORES	120	FEV-MAR-AGO	28	
03	MOTORISTAS	60	FEV-AGO	21	
04	MONITORES	60	FEV-AGO	21	
05	PROFESSORES	120	FEV-MAI-AGO-OUT	346	

06	AUX. ADMINISTRATIVO	60	FEV-AGO	38	
07	SERVIÇOS GERAIS	30	FEV-AGO	42	
08	VIGIAS	30	FEV-AGO	66	
09	SECRETÁRIOS	60	FEV-AGO	16	
10	MERENDEIRAS	60	MAR	02	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dar-se conforme determinar a Ordem de Serviços a ser expedida com base neste contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de até R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), conforme os preços publicados na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
QSE	**12.361.0010.202127.0000**	**339039**	**0194**
PRÓPRIO	**12.361.0010.202126.0000**	**339039**	**020218**
FUNDEB	**12.361.0010.202146.0000**	**339039**	**212**

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor estabelecido para este contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo contado a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciuso II, da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I.- Efetuar o pagamento ajustado;
II.- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I.- Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II.- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III.- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV.- Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo, bem como comprovar a regularidade da habilitação.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto será sempre o fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das

acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n°n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n°n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n°n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo a execução contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I.- **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II.- **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III.- **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV.- **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V.- **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da

execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n°n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei n°Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei n°Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos formais entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo junto a Secretaria de Adminnistração e Finanças. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n°n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

José de Freitas/PI, 24 de Março de 2021

MARIA DO AMPARO HOLANDA SILVA
Secretaria Municipal de Educação do Município de José de Freitas/PI
CONTRATANTE – PMJF/PI

EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA,
INFORMATICA, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERICIA LTDA
CNPJ Nº 08.819.035/0001-69
EMPRESA/CONTRATADA

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ CPF Nº _____

2ª. _____ CPF Nº _____